



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5421/2000

Ementa

AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA ATENDER REURBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES (R\$ 89.086,46).

Data da Norma

23/03/2000

Data de Publicação

24/03/2000

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 7772/2000](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

FINANÇAS - orçamentos - créditos adicionais - suplementares

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 6.952-4/00

LEI 5421/2000
Fls. 2/2
proc. 29.649
Qu

LEI Nº 5.421, DE 23 DE MARÇO DE 2.000

Autoriza crédito orçamentário para atender reurbanização e construção de casas populares (R\$ 89.086,46).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 89.086,46 (oitenta e nove mil, oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), suplementar à seguinte dotação:

01.01-10.57.316.1.001 – Reurbanização e Construção de Casas Populares

4110 – Obras e Instalações

89.086,46

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á com recursos indicados no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Fica ainda, o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, na forma prevista na legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único – A abertura do crédito autorizada no “caput” deste artigo limitar-se-á ao montante dos recursos transferidos pela Prefeitura, por conta de liberações e repasses a serem efetuados pela Caixa Econômica Federal, decorrentes do Programa Pró-Moradia e Habitar-Brasil, aprovados pelas Leis Municipais nºs 4.696, de 14 de dezembro de 1.995 e 4.967, de 20 de fevereiro de 1.997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos